



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

Ofício PGM n.º 96/2019-C

Campo Largo, 10 de setembro de 2019.

SENHOR PRESIDENTE,

Venho, pelo presente, encaminhar a esta Casa, nos termos do art. 72, § 1º da Lei Orgânica, o veto ao Projeto de Lei nº 112/2019 que **“Altera os artigos 24, 51 e 59 do Código Tributário Municipal de Campo Largo, Lei 2087/2008 e dá outras providências.”**

Informo que por razões estritamente técnicas, necessito cumprir o dever de vetar o Projeto de Lei nº 112/2019, eis que está em desacordo com a Lei Orgânica do Município.

Nobres vereadores, conforme versa a própria súmula, o referido projeto tem por objetivo alterar o Código Tributário Municipal, tal projeto oriundo do Poder Legislativo não pode prosperar, eis que possui vício na sua origem.

A simples leitura da súmula do projeto de lei deixa claro que a matéria não é de competência da Câmara Municipal.

A Lei Orgânica do Município, disciplina em seu art. 67, inc. IV, prevê como sendo de competência **exclusiva do prefeito** a iniciativa de lei que disponham sobre matéria financeira, orçamentária, tributária do Município de Campo Largo.

Ainda, causa estranheza que tal projeto tenha sido aprovado não somente pelas comissões desta Casa de Leis, mas também pelo plenário.

Assim, considerando que o presente projeto de lei, usurpa a competência privativa do Poder Executivo, pois visa alterar a legislação tributária municipal, o veto integral ao projeto é medida que se impõe.



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

Ante o contido, considerando o art. 67, inc. IV da Lei Orgânica, **VETO** integralmente o Projeto de Lei nº 112/2019.

Atenciosamente.

MARCELO  
FABIANI  
PUPPI:353249029  
34

Assinado de forma  
digital por  
MARCELO FABIANI  
PUPPI:35324902934

Marcelo Puppi  
Prefeito Municipal

Exmo.  
Sr. Márcio Angelo Beraldo  
Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo